

Petição:	Individual
Nome do 1º Peticionário ou de Pessoa Coletiva:	Estêvão Domingos de Sá Sequeira
Morada:	
Local:	
Código Postal:	
Endereço Eletrónico:	
Nr. Telemóvel:	
Documento de identificação:	BI Nº válido até:
Objeto sucinto da sua Petição:	Taxas ou Imposto sobre Produtos de Vendas em Máquinas de Venda Automática
Texto da sua Petição:	<p>Miratejo, 01 de Maio de 2018 Assunto: Taxas ou Imposto sobre Produtos de Venda em Máquinas Automáticas Exmo. Senhor Presidente da Assembleia da República Drº Eduardo Ferro Rodrigues</p> <p>Se analisarmos a cultura portuguesa, ao longo de séculos, verificamos que é recente, e certa forma um "estrangeirismo" a utilização de " Postos de Venda " automáticos, sem qualquer assistência humana ao acto da venda de bens ou serviços e que tem a tendência de uniformizar todas as cidades, todos os Povos, com a mesma cultura, ou seja não respeitando a diversidade natural, entre povos. Embora seja defensor que a evolução, pode depender da mudança, há que ter atenção aos fenómenos que podem comprometer a sustentabilidade, das pessoas das organizações , como agrupamentos de pessoas (locais) que trabalham para o " Bem Comum "de uma zona, bairro, Comunidade ou da Sociedade no seu todo. Ora as "Máquinas de Venda" automática, apenas proporcionam acumulação de riqueza, entre um grupo limitado de pessoas e organizações, em detrimento de toda a Sociedade. Por outro lado além de pouco contribuir para a empregabilidade, para para a concretização dos direitos essenciais dos Cidadãos, como o Direito à saúde, à habitação, à Família, pode por risco não só a cultura, a consequente diversidade e a Sustentabilidade do Governo, das Forças Armadas, da Segurança Social, ou Seja pode estar em causa Soberania Nacional, se a taxa de penetração de sistemas automáticos, não for compensada com a criação de postos de trabalho, em novas frentes,com novas formas de organização. Também, deve ser reconhecido o difícil controlo de da quantidade de venda de certos produtos, nas "Máquinas Automáticas", levando à incorporação de conservantes, nos mesmos que de certa forma têm efeitos prejudiciais se consumidos, com regularidade ou com abundância. Em síntese, por várias razões, mas essencialmente por impedir o justo desenvolvimento das pessoas, comunidades e povos e da Sociedade em geral e por por em risco a sua saúde há que acautelar proliferação destes sistemas, contrariando as formas de organização monopolistas e a reprimir os abusos de posição dominante (organizações com mais poder de compra) e outras práticas lesivas do interesse geral; Finalmente estas práticas, podem considerar-se lesivas do interesse geral, por inibirem o estabelecido na Constituição da República Portuguesa Parte II - Organização Económica,</p>

especificamente o Artigo 85.º - Cooperativas e experiências de autogestão: 1. O Estado estimula e apoia a criação e a actividade de cooperativas. Artigo 81.º - Incumbências prioritárias do Estado Incumbe prioritariamente ao Estado no âmbito económico e social: a) Promover o aumento do bem-estar social e económico e da qualidade de vida das pessoas, em especial das mais desfavorecidas, no quadro de uma estratégia de desenvolvimento sustentável; b) Promover a justiça social, assegurar a igualdade de oportunidades e operar as necessárias correcções das desigualdades na distribuição da riqueza e do rendimento, nomeadamente através da política fiscal; e) Promover a correcção das desigualdades derivadas da insularidade das regiões autónomas e incentivar a sua progressiva integração em espaços económicos mais vastos, no âmbito nacional ou internacional; f) Assegurar o funcionamento eficiente dos mercados, de modo a garantir a equilibrada concorrência entre as empresas, "a contrariar as formas de organização monopolistas" e a reprimir os abusos de posição dominante e outras práticas lesivas do interesse geral; h) Eliminar os latifúndios e reordenar o minifúndio; i) Garantir a defesa dos interesses e os direitos dos consumidores; j) Criar os instrumentos jurídicos e técnicos necessários ao planeamento democrático do desenvolvimento económico e social; l) Assegurar uma política científica e tecnológica favorável ao desenvolvimento do país; m) Adoptar uma política nacional de energia, com preservação dos recursos naturais e do equilíbrio ecológico, promovendo, neste domínio, a cooperação internacional; Título IV - Sistema Financeiro e Fiscal Artigo 103.º Sistema fiscal 1. O sistema fiscal visa a satisfação das necessidades financeiras do Estado e outras entidades públicas e uma repartição justa dos rendimentos e da riqueza. Artigo 104.º Impostos 1. O imposto sobre o rendimento pessoal visa a diminuição das desigualdades e será único e progressivo, tendo em conta as necessidades e os rendimentos do agregado familiar. Pela Liberdade, Pela Democracia Participativa, Pela Sustentabilidade Bem Hajam Estêvão Sequeira